



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.151, DE 05 DE JULHO DE 2016.

*Denomina Vias Públicas que indica e
adota outras providências*

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua João Lopes**, a via pública, de sentido NORTE/SUL, seguindo em toda sua extensão no Bairro de Córrego das Quintas, Do Distrito de Aningas neste município.

Art. 2º Fica denominada de **Rua Exedito Alves Martins**, a via pública que inicia a João Lopes, no sentido LESTE/OESTE e vira em seguida no sentido NORTE/SUL, seguindo em toda sua extensão no Bairro de Córrego das Quintas, no Distrito de Aningas neste município.

Art. 3º Fica denominada de **Rua Maria Pereira de Queiroz**, a via pública no sentido NORTE/SUL que inicia na Rua Exedito Alves no sentido LESTE/OESTE, faz curva no sentido NORTE/SUL e segue em toda sua extensão no Bairro de Córrego das Quintas, no Distrito de Aningas neste município

Art. 4º Fica denominada de **Rua Luis Muniz de Lima**, a via pública no sentido OESTE/ LESTE, que inicia na Rua João Lopes seguindo em toda sua extensão no Bairro de Córrego das Quintas, no Distrito de Aningas neste município.

Art. 5º Fica denominada de **Rua João Firmino Rocha**, a via pública no sentido LESTE/OESTE, que inicia na Rua João Lopes, ao lado sul da rua José Rufino de Sousa, e termina na Rua Exedito Alves, no Bairro de Córrego das Quintas, no Distrito de Aningas neste município.

Art. 6º Fica denominada de **Rua José Domingo de Sousa**, a via pública no sentido LESTE/OESTE que inicia na Rua João Lopes, seguindo em toda sua extensão no Bairro de Córrego das Quintas, no Distrito de Aningas neste município.

Art. 7º Fica denominada de **Rua José Rufino de Sousa**, a via pública no sentido LESTE/OESTE que inicia na Rua João Lopes e termina na Rua Exedito Alves, no Bairro de Córrego das Quintas, no Distrito de Aningas neste município.

RECEBIDO EM:
15/07/2016
M^o Sr. Ruy Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 de julho de 2016.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

Prefeito Municipal



Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-000 • CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6000 • Fax (85) 3336.6020

Prefeitura de Horizonte

HorizonteCe

www.horizonte.ce.gov.br